# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5836/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1202/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1354616 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : CIRUMED COMÉRCIO LTDA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR (A)** | : RONALDO CHADID |

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato n. 139/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Cirumed Comércio Ltda., visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, para atender à estruturação da unidade de pronto atendimento, UPA, no valor de R$117.921,00 (cento e dezessete mil, novecentos e vinte e um reais).

Promovida a licitação na modalidade Pregão Presencial sob n. 72/2012, foi proferida Decisão Singular DSG-G.PRCS – 10664/2013, pela legalidade e regularidade do certame licitatório e formalização do contrato.

Observa-se que consta nos autos o Termo de Rescisão Contratual (f. 7/9), a justificativa e o comprovante de publicação de seu extrato, bem como a anulação do empenho às f. 8/9.

A 5ª Inspetoria, por meio da Análise (ANA-5ICE-8866/2015), constatou que não houve a execução financeira da contratação em razão da rescisão amigável.

Submetidos os autos à manifestação do Ministério Público de Contas, seu d. representante opinou pelo arquivamento dos autos. (PAR-MPC-GAB.6.DR.JAC - 8528/2015).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

Quanto aos aspectos relativos à rescisão do contrato, que se realizou de forma amigável entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Cirumed Comércio Ltda., percebo-os de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Nacional de Licitações e Contratos.

Em relação aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer do Contrato n. 139/2012, verifico terem sido demonstrados da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| Valor Inicial do Contrato | R$117.921,00 |
| Valor Total Empenhado | R$117.921,00 |
| Valor Total Anulado | R$117.921,00 |
| Saldo da Rescisão Contratual | R$0,00 |
| Diferença entre os Valores Empenhados, Anulados e de Rescisão | R$0,00 |

Pela ilustração acima, denota-se a correção da forma com que se procedeu a rescisão dos valores contratados, tendo havido a necessária anulação do saldo contratual, conforme nota de anulação de empenho, às f. 8/9 dos autos.

De tal modo, observa-se que foram atendidas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e às disposições estabelecidas na INTC/MS n. 35/2011.

À força do exposto, sob o fundamento legal contido no art. 10, parágrafo 1º, inciso I, "a" do RITC/MS n. 76/2013; **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da inexecução e rescisão amigável do Contrato n. 139/2012, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 24 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA